



DESPACHO

Em cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 67, c/c art. 209, ambos do Regimento Interno, determino a leitura do Projeto de Lei nº 0139/2023, que "Dispõe sobre a utilização, queima e soltura de fogos de artifício de estampido no Estado de Santa Catarina e dá outras providências", de autoria do Deputado Julio Garcia, no Expediente em Sessão Plenária da 20ª Legislatura.

Após a leitura em expediente, com amparo no art. 216, parágrafo único do Regimento Interno da ALESC, determino ex officio a **tramitação conjunta** desta proposição com o Projeto de Lei nº 0011/2023, de autoria do Deputado Delegado Egidio, que "Proíbe a venda, a queima e a soltura de fogos de artifício com estampidos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos festivos de efeito sonoro ruidoso no Estado de Santa Catarina e dá outras providências", por ser esta a proposição mais antiga.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

DEPUTADA PAULINHA
1ª Secretária

